



OE prevê benefícios fiscais para criação de postos de trabalho no interior

O Orçamento de Estado prevê uma autorização legislativa para ser criado um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior. É aplicável a sujeitos passivos de IRC, de acordo com os gastos resultantes da criação de postos de trabalho em territórios do interior. O regime fiscal do mecenato também sofre algumas alterações, decorrentes do OE para 2021.

Explica a OCC que o sentido e a extensão deste regime implica consagrar a dedução à coleta de IRC, correspondente a 20% dos gastos do período incorridos que excederem o valor da retribu-



a 30% dos valores em dinheiro aplicados no respetivo ano por cada sujeito passivo, mediante entradas em PPF, tendo como limite máximo 450 euros por contribuinte.

Regime fiscal do mecenato

Quanto ao regime fiscal do mecenato, são aditados ao mesmo os beneficiários entidades hospitalares. Prevê a dedução fiscal dos donativos atribuídos a essas entidades de um gasto do período até ao limite de 8/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados. Também são aditado ao regime fiscal do mecenato cultural os beneficiários entidades que desenvolvam atividades predominantemente de caráter cultural no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, da música, da organização de festivais, entre várias outras manifestações artísticas. Do diploma consta o mecenato cultural extraordinário para 2021. Os donativos irão ser majorados em 10% ou 20% se efetuados em território do interior, desde que o montante anual seja de valor igual ou superior a 50 mil euros por entidade

beneficiária e o donativo seja dirigido a ações ou projetos nas áreas da conservação do património ou da programação museológica.

Este benefício fiscal pode ser considerado como gasto ou perda do período de tributação, até ao limite de 12/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados, em valor correspondente a 130% para efeitos de IRC ou da categoria B do IRS, quando a diferença seja relativa a essas ações ou projetos.

Será ainda possível efetuar a dedução à coleta do IRS do benefício fiscal dos donativos em anos seguintes, quando a coleta deste imposto não seja suficiente ou os limites fiscais tenham sido atingidos, designadamente quando o valor anual dos donativos seja superior a 50 mil euros e a dedução do benefício fiscal à coleta de IRS não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta ou por terem sido atingidos os limites estabelecidos, a importância ainda não deduzida pode sê-lo nas liquidações dos três períodos de tributação seguintes, até limite de 10% da coleta de IRS apurada em cada um dos

EBF contém norma que estabelece isenção em sede de IRS

ção mínima nacional garantida, com a criação de postos de postos no interior, tendo como período máximo a coleta do período de tributação. Prevê ainda que os territórios do interior relevantes para aplicação do benefício sejam definidos por portaria, bem como uma autorização legislativa para ser criado um regime de benefícios fiscais no âmbito dos Planos de Poupança Florestal (PPF) que sejam regulamentados ao abrigo do Programa para Estímulo ao Financiamento da Floresta (PPF). Neste caso, é aditada ao Estatuto dos Benefícios Fiscais uma norma que estabelece uma isenção em sede de IRS aplicável aos juros obtidos e provenientes de PPF e é consagrada uma dedução à coleta de IRS, correspondente